



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.552 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Liga Independente das Escolas de Samba - LIESA.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a *Liga Independente das Escolas de Samba - LIESA*, sociedade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 03348312/0001-89, com sede à rua Sete de Setembro nº 1394, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DAGBERTO REIS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3075169254, CPF nº 304027780-49 visando à realização do CARNAVAL INTERNACIONAL 2009, a ser realizado de 21 a 24/02/09, conforme minuta de Convênio que integra a presente Lei.

Parágrafo Único: O convênio, devido a sua importância e finalidade, terá vigência de noventa dias, a contar da data de sua assinatura, ficando o Poder Executivo autorizado a renová-lo, conforme interesse e conveniência administrativa.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de Fevereiro de 2009.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração em Exercício

CONVÊNIO

Convênio que fazem entre si, o MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA - LIESA

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício **LEONEL AMORETY GORNATTI** e a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA - LIESA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03348312/0001 - 89, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 1394, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DAGBERTO REIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3075169254, CPF n.º 304027780-49, visando à realização do CARNAVAL INTERNACIONAL 2009, conforme as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA, a importância de até R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), em única parcela, com vigência de noventa dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA serão aplicados, para viabilizar a execução da *Festa Popular*, denominada CARNAVAL INTERNACIONAL 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à CONVENIADA:

- I – Prestar auxílio às Escolas de Samba e cobrir despesas com serviços de sonorização do Carnaval Internacional 2009.
- II. - utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras exclusivamente no objetivo do presente convênio, sendo vedado o seu emprego em finalidades diversas daqueles ora estabelecidas;
- III – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou outros de natureza diversa que por ventura resultarem do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) – Realizar o repasse dos recursos previstos na cláusula primeira deste instrumento;
- b) – Disponibilizar parte da infra-estrutura do local, onde será realizado o CARNAVAL INTERNACIONAL 2009.

CLÁUSULA QUINTA

Da prestação de Contas: a **CONVENIADA** deverá apresentar, no prazo de **30 (trinta)** dias após o recebimento dos recursos, Relatório de Prestação de Contas referentes ao valor liberado.

Parágrafo Primeiro: Deve a **CONVENIADA** colocar à disposição da Prefeitura Municipal, sempre que necessário ou solicitado, a documentação contábil referente à aplicação do recurso utilizado para o desenvolvimento do Projeto objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência de noventa dias, após a assinatura do convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes e conveniência administrativa.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente convênio ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Por descumprimento das obrigações ora assumidas, por parte da **CONVENIADA**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir de plano o presente Convênio, independente de notificação prévia, cancelando de imediato o repasse de qualquer recurso à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes dos termos e/ou da execução do presente convênio.

E, por estarem acordados sobre todas as cláusulas e condições do presente Convênio, as partes envolvidas, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam este instrumento de igual forma e teor, em duas vias.

Sant'Ana do Livramento, 09 de Fevereiro de 2009.

LEONEL AMORETY GORNATTI

Prefeito Municipal em Exercício

DAGBERTO REIS
Presidente da LIESA

Testemunhas:
